



## L E I Nº 4.223, DE 23 DE JULHO DE 2003

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO DE SERVIDORES DO EXTINTO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,  
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a efetivar a transposição dos servidores efetivos estáveis e em estágio probatório, titulares de cargos junto a Autarquia extinta Hospital Municipal, regidos pelo Plano de Carreira estabelecido pela Lei Municipal nº 2.631/93 e alterações posteriores, passando os mesmos a integrar o quadro da Administração Direta e o respectivo plano de Cargos e Carreira, previsto pela Lei Municipal nº 2.279/90 e alterações posteriores, por meio de Lei Específica.

**§ 1º.** A transposição a que se refere o *caput* dar-se-á, no momento em que se efetivar a extinção da Autarquia, por ato administrativo próprio.

**§ 2º.** Os servidores enquadrados na forma prevista no *caput* manterão a classe em que se encontram no Plano de Carreira da Autarquia (Lei nº 2.631/93), e integrarão a classe correspondente no Plano de Carreira do Município, estabelecido pela Lei Municipal 2.279/90 e alterações posteriores, o que será feito por ato administrativo próprio.

**§ 3º.** Os servidores enquadrados na forma estabelecida no *caput* farão jus às vantagens adicionais correspondentes as categorias funcionais previstas no artigo 19 e seguintes da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira) com alterações posteriores, a partir da data da transposição e respectivo enquadramento no quadro de servidores da administração direta, contando esta como termo inicial para avaliação exigida como pré requisito e posterior aquisição do direito, quando for o caso.

**Art. 2º.** Os servidores contratados que disponham de estabilidade constitucional, integrantes do quadro de empregos em extinção, constantes no artigo 37 da Lei Municipal 2.631/93, serão mantidos no Município conforme consta no anexo, que é parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

**Art. 3º.** Caso resultem, do enquadramento e aproveitamento previstos no art. 1º desta Lei, redução de vencimentos, a diferença correspondente será mantida como parcela autônoma, até que se igualem os vencimentos.

**Art. 4º.** As eventuais despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições constantes na Lei Municipal nº 3968/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de julho de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

A N E X O

Nome	Emprego	Salário (R\$)
Ana Maria Krás Borges	Coordenadora	548,29
Enilda da Silva Assis	Aux. Contabilidade	381,23
José Sadi R da Silva	Porteiro	287,84
Valentina B Muniz	Servente	266,50